



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI N.º 8.770, DE 14 DE ABRIL DE 2021

Institui o Programa Qualifica Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica instituído o Programa Qualifica Santo Antônio da Patrulha que tem por objetivo implementar a qualificação profissional da mão de obra local por meio de cursos profissionalizantes ofertados de forma gratuita.

Art. 2.º O Programa Qualifica Santo Antônio da Patrulha observará as seguintes diretrizes:

I – liberdade de aprender;

II – igualdade de condições para o acesso à qualificação;

III – pluralismo de ideias;

IV – aprimoramento de competências técnicas e socioemocionais, para o desenvolvimento de conhecimentos, atitudes e habilidades;

V – adaptação às grandes transformações nos meios de produção e geração de renda e a consequente evolução profissional no mundo do trabalho;

VI – consideração da evolução do mercado de trabalho e dar tendências do futuro do trabalho;

VII – fomento à competitividade do Município por meio de desenvolvimento de talentos voltados às ocupações em setores com potencial de crescimento.

Art. 3.º São objetivos do Programa Qualifica Santo Antônio da Patrulha:

I – fortalecer a qualificação da mão de obra local e profissional dos indivíduos, visando aumento da sua trabalhabilidade e da geração de renda;

II – incentivar o jovem a se qualificar para ser inserido no mercado de trabalho;

III – qualificar a mão de obra do profissional que está atualmente desempregado para reinseri-lo no mercado de trabalho;

IV – promover a sensibilização dos públicos prioritários, visando gerar engajamento nas ações de qualificação profissional;

V – avaliar permanentemente os resultados e impactos das ações de qualificação profissional executadas.

Art. 4.º A fim de alcançar os objetivos de que trata esta Lei, o Programa Qualifica Santo Antônio da Patrulha desenvolverá, dentre outras, as seguintes ações:

I – aulas em plataforma EAD, semipresencial e presencial;

II – cursos com aulas assíncronas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – realização de cursos de qualificação e aperfeiçoamento da mão de obra do Município.

Art. 5.º As instituições de ensino interessadas em disponibilizar cursos de qualificação gratuitos no Programa Qualifica Santo Antônio da Patrulha deverão se inscrever através de formulário disposto online no site institucional da Prefeitura ou por meio de correio eletrônico (e-mail) indicando as informações abaixo:

- I - Nome do Curso;
- II - Carga Horária;
- III - Razão Social da empresa;
- IV - E-mail e telefone de contato;
- V - Número de vagas disponíveis do curso;
- VI – Formato do curso (EAD, Semi ou Presencial);
- VII - Endereço onde as aulas serão administradas;
- VIII - Material Pedagógico, se houver;
- IX – Conteúdos a serem abordados no curso;
- X - Nome do Docente e breve currículo, se houver;
- XI - Termo de Aceite disponibilizado pela Prefeitura, que deverá indicar que as informações são verídicas, que todas as etapas do curso serão gratuitas para os inscritos e que será disponibilizada certificação ao final do curso, respeitando as regras do MEC.

§ 1.º A publicação, divulgação e inscrições para os cursos disponibilizados fica a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social.

§ 2.º As instituições ficam autorizadas a divulgar os cursos e a parceria em seus sites institucionais.

§ 3.º A avaliação dos cursos e a fiscalização fica a cargo da Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social, observando a demanda de mão de obra do município.

§ 4.º Cabe à Secretaria Municipal do Trabalho e do Desenvolvimento Social realizar o acompanhamento posterior dos participantes do curso para fins de aprimoramento e fortalecimento da política pública.

§ 5.º Para todos os cursos serão disponibilizados certificados.

Art. 6.º Os conteúdos produzidos e utilizados pelas instituições de ensino parceiras do Programa Qualifica Santo Antônio da Patrulha devem observar as seguintes condições:

- I – preservação do direito de atribuição ao autor;
- II – utilização para fins não comerciais.

Art. 7.º A Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha se isenta de quaisquer vínculos empregatícios com as instituições de ensino participantes do Programa Qualifica Santo Antônio da Patrulha.

Art. 8.º Para definição das vagas será levado em consideração o público alvo da formação indicado pelas instituições de ensino participantes do programa.

Parágrafo único. A fim de incentivo a jovens e desempregados, fica assegurado que terão prioridade na escolha das vagas:

- I – alunos de escolas públicas;
- II – trabalhadores desempregados, devidamente comprovado pela Carteira de Trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

III – não cumprindo o número de vagas dos grupos prioritários, as vagas disponíveis serão preenchidas por outros inscritos e interessados.

Art. 9.º Os cursos com possibilidade de plataformas digitais terão início durante a pandemia e nas plataformas presenciais após as devidas liberações, seguindo todos os protocolos necessários.

Art. 10. O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha poderá, mediante decreto, expedir normas complementares necessárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 14 de abril de 2021.

Rodrigo Gomes Massulo
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Aioldi
Secretária da Administração e Finanças